

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS

IPREBE

COMPOSIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ENTE:

MUNICÍPIO DE BEZORROS – PE

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Endereço: PC Duque de Caxias s/n

BAIRRO: Centro

CEP: 55.660-000

TELEFONE: (81) 3728-6700

REPRESENTANTE LEGAL: Maria Lucielle Silva Laurentino - Prefeita Municipal

CPF: 072.570.264-83

INÍCIO DA GESTÃO: 01/01/2021

Página Eletrônica: <https://bezerros.pe.gov.br/>

E-MAIL: prefeituradebezerros@gmail.com

UNIDADE GESTORA:

IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZORROS

CNPJ: 04.272.224/0001-03

Endereço: Rua Eurico Alves de Queiroz, Nº 22

BAIRRO: São Sebastião

CEP: 55.660-000

TELEFONE: (81) 3728-6718

REPRESENTANTE LEGAL: Elias Marçal de Araújo Neto

CPF: 030.353.474-50

CARGO: Diretor Presidente

INÍCIO DA GESTÃO: 04/01/2021

Página Eletrônica: <http://iprebe.pe.gov.br/>

E-MAIL: iprebe2004rpps@gmail.com

GOVERNANÇA:

GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS

NOME: Elias Marçal de Araújo Neto

CPF: 030.353.474-50

VINCULO: Servidor Efetivo

INÍCIO DA GESTÃO: 04/01/2021

CERTIFICAÇÃO: CGRPPS - 1410

ENTIDADE CERTIFICADORA: APIMEC

VALIDADE: 26/08/2025



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

FUNDAMENTO LEGAL DE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREBE: Decreto nº 2.423/2021, de 27 de Abril de 2021

NOME: Elias Marçal de Araújo Neto

CPF: 030.353.474-50

Diretor Presidente do IPREBE

NOME: Raquel Gomes da Silva

CPF: 084.994.924-60

Gerente Administrativo-Financeiro do IPREBE

NOME: Tarciana Bezerra Nápoles de França Santos

CPF: 856.189.504-72

Representante do Conselho Deliberativo do IPREBE

CONSELHO DELIBERATIVO

FUNDAMENTO LEGAL DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREBE: Lei 772 de 15/12/2005 Art. 31º

NOME: Tarciana Bezerra Nápoles de França Santos

CPF: 856.189.504-72

ATRIBUIÇÃO: Membro Titular do Conselho - Presidente

ÓRGÃO/ENTIDADE: Poder Executivo

NOME: Alex Vasconcelos Matos

CPF: 060.241.474-14

ATRIBUIÇÃO: Membro Titular do Conselho

ÓRGÃO/ENTIDADE: Poder Executivo

NOME: Josimária Olinda da Silva

CPF: 472.874.704-20

ATRIBUIÇÃO: Membro Titular do Conselho

ÓRGÃO/ENTIDADE: Representante dos Servidores Aposentados e Pensionistas



SUMÁRIO

SUMÁRIO	4
1 APRESENTAÇÃO.....	6
1.1 O que é a Política de Investimentos?	6
1.2 Objetivo	6
1.3 Legislação.....	6
1.4 Vigência.....	7
2 DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
2.1 Segmentos de Aplicação.....	10
2.2 Objetivos da Gestão da Alocação	10
2.3 Faixas de Alocação de Recursos	11
2.3.1 Segmento de Renda Fixa:.....	11
2.3.2 Segmento de Renda Variável:	11
2.3.3 Segmento de Investimentos no Exterior:	11
2.3.4 Segmento de Investimentos Estruturados:	11
2.3.5 Segmento de Fundos Imobiliários:	11
2.3.6 Empréstimos Consignados:.....	11
2.4 Metodologia de Gestão da Alocação.....	12
3 DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS	12
3.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos	12
3.2. Segmentos de Renda Fixa.....	12
3.2.1 Tipo de Gestão	12
3.2.2 Ativos Autorizados	12
4 CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES	13
4.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):.....	14
4.2 Em relação ao fundo de investimento:.....	14
4.3 Requisitos Finais para o Credenciamento	15
4.4 Observações:.....	15
5 GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.....	15
5.1 Gestão do risco de mercado	16
5.2 Gestão do risco de liquidez.....	16

6	INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MTP 1.467/2022 – Artigos 137 a 140	16
7	CENÁRIO ECONÔMICO: PROJEÇÕES PARA 2024.....	17
8	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	18
9	TRANSPARÊNCIA	18
10	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
	ANEXO I.....	21



1 APRESENTAÇÃO

1.1 O que é a Política de Investimentos?

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Trazendo os limites de alocação em ativos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados, em consonância com a legislação vigente. Além desses limites, as vedações específicas que visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades econômicas, financeiras e atuariais do Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros – IPREBE.

1.2 Objetivo

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

1.3 Legislação

Atendendo à legislação pertinente aos Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em atenção à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021, ao Decreto Municipal Nº 2.423, de 27 de Abril de 2021, o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, através do Diretor Presidente encaminha a Política de Investimentos para o exercício de 2023 ao Comitê de Investimentos do IPREBE para apreciação, e após aprovação em Ata, deverá ser submetida para deliberação do Conselho Deliberativo do IPREBE.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

1.4 Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreende o período a partir de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser revista ou alterada, de forma justificada, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

A referida Política de Investimentos após aprovada pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo do IPREBE será encaminhada ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV via Demonstrativo da Política Anual de Investimentos – DPIN, e posteriormente, devidamente disponibilizada no Portal da Transparência e no endereço eletrônico do IPREBE: <http://iprebe.pe.gov.br>.

2 DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em Fundos de Investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas Aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

- 8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 9) Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);
- 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
- 11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- 12) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS Nº 3.289, de 23 de Agosto de 2023 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

Portaria MPS Nº 3.289, de 23 de Agosto de 2023

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juros (% a.a) para 2024
1,00	2,72
5,00	4,15
10,00	4,61
10,50	4,64
11,00	4,66
11,50	4,68
12,00	4,71
12,50	4,73
13,00	4,75
13,50	4,76
14,00	4,78
14,50	4,79

15,00	4,81
15,50	4,82
16,00	4,84
16,50	4,85
17,00	4,86
17,50	4,87
18,00	4,88
18,50	4,89
19,00	4,90
19,50	4,91
20,00	4,92
20,50	4,93
21,00	4,93
21,50	4,94
22,00	4,95
22,50	4,96
23,00	4,96
23,50	4,97
24,00	4,97
24,50	4,98
25,00	4,99
25,50	4,99
26,00	5,00
26,50	5,00
27,00	5,00
27,50	5,01
28,00	5,01
28,50	5,02

29,00	5,02
29,50	5,02
30,00	5,03
30,50	5,03
31,00	5,04
31,50	5,04
32,00	5,04
32,50	5,04
33,00	5,04
33,50	5,04
34 ou mais	5,10

2.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados

2.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros. Este RPPS adota o modelo de **Gestão Própria**. Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros.

2.3 Faixas de Alocação de Recursos

2.3.1 Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

2.3.2 Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

2.3.3 Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

2.3.4 Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

2.3.5 Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

2.3.6 Empréstimos Consignados:

A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29 da Resolução CMN 4.963/21, editou, via Portaria MTP 1.467/22 (artigos 154 a 156), as regulamentações e procedimentos para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução.

Art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.

Parágrafo único. Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

Art. 155. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 156. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.



Página 11 de 21

2.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

3 DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

3.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo Gestor e Comitê de Investimentos. E no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas por um Gestor Externo, devem ser definidos pelo Gestor Externo e pelo Comitê de Investimentos. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

3.2. Segmentos de Renda Fixa

3.2.1 Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira, com base na duração do passivo previdenciário.

3.2.2 Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021:



Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/2021

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação		RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS					
		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco							
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%											N/A					
	Fundos/ETF 100% Titulos Públicos	100%											100%					
	Operações compromissadas	5%											N/A					
	Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF bancária	20%											N/A					
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%	
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%	
	FIDCs - Cota Sênior	5%			5%			10%		15%			20%			20%	5%	
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%	
	Fundos de debêntures de infraestrutura	5%			5%			10%		15%			20%			20%	5%	
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
Estruturados	Fundos Multimercado	10%			10%			10%		15%			15%			20%	15%	
	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%			5%			5%		10%			15%			20%	15%	
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%					
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	10%											20%	15%				
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior												20%	15%				
	Fundos de Ações - BDR Nível I												20%	15%				
Consignados	Empréstimos Consignados	5%		10%		10%		10%		10%		10%		N/A				

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS.

4 CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

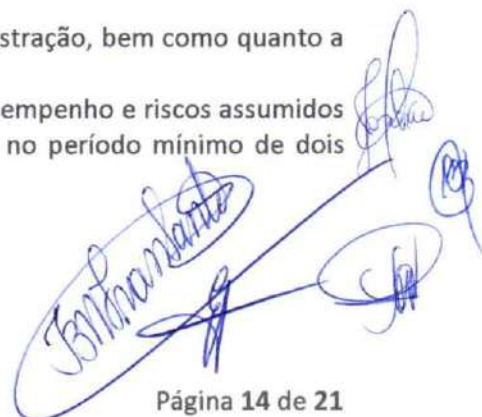
O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - **QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III**) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

4.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Relatório de rating de gestão.

4.2 Em relação ao fundo de investimento:

- a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.



Página 14 de 21

4.3 Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

I - Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - Ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

4.4 Observações:

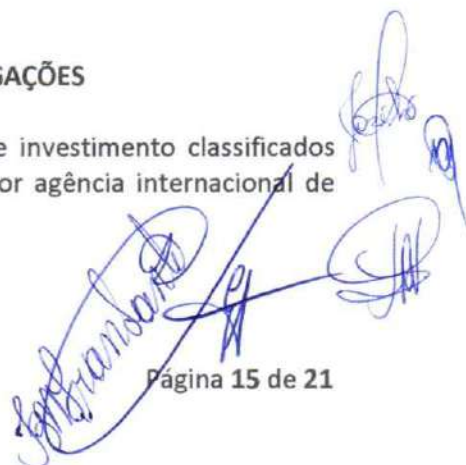
a) A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

b) As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

5 GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.



Página 15 de 21

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem atender às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/21, dentre as quais, que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

5.1 Gestão do risco de mercado

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (*value at risk*) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

5.2 Gestão do risco de liquidez

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

6 INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MTP 1.467/2022 – Artigos 137 a 140

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exige a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

7 CENÁRIO ECONÔMICO: PROJEÇÕES PARA 2024

O mercado financeiro espera para o ano de 2024 taxa de juro em queda, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo BACEN.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros elevados nos países desenvolvidos e a busca do controle inflacionário.

Para 2024, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 3,88%.

PREVISÃO	2024
Produto Interno Bruto (PIB)	1,50%
Inflação	3,88%
Taxa básica de juros (Selic)	9,00%
Dólar	R\$ 5,05
Balança comercial (saldo)	US\$ 60 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 80 bilhões

Fonte: Relatório Focus publicado em: 16/10/2023

Índice de Referência (IPCA + 4,81%* aa) – Expectativa 2024	8,88% ao ano
--	--------------

* Taxa de juros real para 2024 conforme Portaria MPS Nº 3.289, de 23 de Agosto de 2023, para a Duração do Passivo 15,10 anos, informada na atual Avaliação Atuarial

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

8 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

9 TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria MPS Nº 519, de 24/08/2011 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);

d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos (art. 3º-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item “a” acima. O regimento deste Comitê obedece ao Decreto nº 2.423 de 27/04/2021.

Além destes, o inciso VIII do mesmo artigo determina ainda que o RPPS deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):*

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

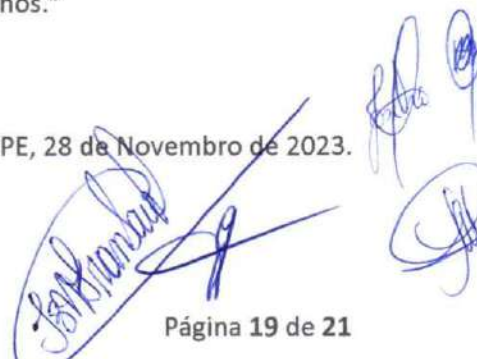
h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria MPS Nº 519, de 24/08/2011, ocorre através do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação, pelo Comitê de Investimentos do IPREBE e Conselho Deliberativo do IPREBE, ficará registrada através da ata de reunião, devidamente assinadas por seus membros, cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao § 3º do art. 1º da Portaria MPS Nº 519, de 24/08/2011, “o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Bezerros/PE, 28 de Novembro de 2023.



MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREBE:



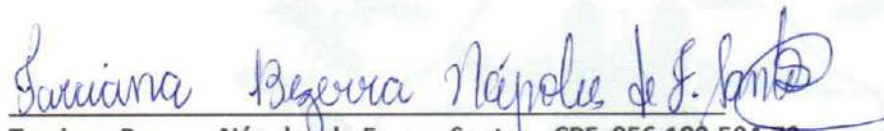
Elias Marçal de Araújo Neto – CPF: 030.353.474-50

Diretor Presidente do IPREBE



Raquel Gomes da Silva - CPF: 084.994.924-60

Gerente Administrativo-Financeiro do IPREBE



Tarciana Bezerra Nápoles de França Santos - CPF: 856.189.504-72

Representante do Conselho Deliberativo do IPREBE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREBE:



Tarciana Bezerra Nápoles de França Santos - CPF: 856.189.504-72

Membro Titular do Conselho Deliberativo do IPREBE

Representante do Poder Executivo



Alex Vasconcelos Matos - CPF: 060.241.474-14

Membro Titular do Conselho Deliberativo do IPREBE

Representante do Poder Executivo



Joimária Olinda da Silva - CPF: 472.874.704-20

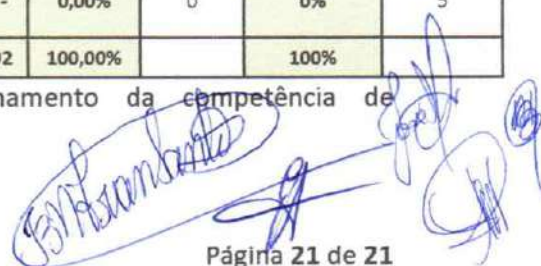
Membro Titular do Conselho Deliberativo do IPREBE

Representante dos Inativos e Pensionistas do IPREBE

ANEXO I

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024 - RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021							
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA ALVO %	LIMITE SUPERIOR %
RENDA FIXA	Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100	R\$ -	0,00%	0	5%	100
	FI 100% títulos TN – 7º, I, b	100	R\$ 1.859.839,44	69,30%	0	50%	100
	ETF – 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100	R\$ -	0,00%	0	0%	100
	Diretamente em Operações Compromissadas com TP – 7º, II	5	R\$ -	0,00%	0	0%	5
	FI Renda Fixa – 7º, III, a	60	R\$ 599.952,09	22,36%	0	30%	60
	ETF - Renda Fixa – 7º, III, b	60	R\$ -	0,00%	0	0%	60
	Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) – 7º, IV	20	R\$ -	0,00%	0	0%	20
	FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, V, a	5	R\$ -	0,00%	0	0%	5
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" – 7º, V, b	5	R\$ -	0,00%	0	2%	5
	FI Debêntures de Infraestrutura – 7º, V, c	5	R\$ -	0,00%	0	0%	5
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações – 8º, I	30	R\$ -	0,00%	0	5,0%	30
	ETF - Índice de Ações – 8º, II	30	R\$ -	0,00%	0	0%	20
EXTERIOR	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º, I	10	R\$ -	0,00%	0	0%	10
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior - 9º, II	10	R\$ -	0,00%	0	0%	10
	Fundos de Ações – BDR Nível I - 9º, III	10	R\$ -	0,00%	0	1%	10
ESTRUTURADOS	FI Multimercado – Aberto – 10º, I	10	R\$ -	0,00%	0	2,0%	10
	FI em Participações – 10º, II	5	R\$ -	0,00%	0	0%	5
	FI Ações - Mercado de Acesso - 10º, III	5	R\$ -	0,00%	0	0%	5
FII	FI Imobiliário – 11º	5	R\$ 223.868,39	8,34%	0	5%	5
CONSIGNADOS	Empréstimo Consignado – 12º, I	5	R\$ -	0,00%	0	0%	5
	TOTAL		R\$ 2.683.659,92	100,00%		100%	

OBS.: Valores baseados na realidade do fechamento da competência de OUTUBRO/2023!



Página 21 de 21